ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 004/2026 – SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10684/2026.
Código CidadES Contratações: 2026.047E0500002.01.0004

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.551.277/0001-66, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2026 (REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL), DO DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2024, DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e pela equipe de apoio designadas para conduzir os atos das licitações e contratações do Fundo Municipal de Saúde, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor do sistema "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

2. REFERÊNCIA DE TEMPO.

2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO.

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o cadastramento da proposta e envio da documentação, atentando também para a data e o horário fixados para início da disputa.

3.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Recebimento das propostas	A partir da divulgação do edital até o horário de abertura da sessão
Data da sessão pública	16 de dezembro de 2026
Horário	08h31min
Local	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de julgamento	Menor preço global do lote, observados os preços unitários máximos de cada item
Modo de disputa	Aberto

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Impugnações e esclarecimentos	Até as 23h59min do dia 11/12/2026 (3º dia útil anterior à data da sessão)

3.3. Entre a divulgação deste edital e a data da sessão pública será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

4. DO OBJETO.

4.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados e de outros profissionais de saúde (neuropsicologia e fonoaudiologia), em regime ambulatorial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

4.2. O objeto será licitado em **LOTE ÚNICO**, composto pelos 26 (vinte e seis) itens relacionados no termo de referência.

4.3. A opção pelo lote único, sem parcelamento do objeto, e pelo critério de menor preço global está justificada no item 3.3 do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, em razão da responsabilidade técnica única, da integração entre a Atenção Primária e a atenção especializada e da redução do custo administrativo de gestão de múltiplos contratos, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, do art. 47, § 1º, e do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº 103/2026.

4.4. Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, de natureza continuada (art. 6º, inciso XV), a ser prestado sob demanda, mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida no âmbito do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

4.5. Os quantitativos indicados representam a estimativa máxima para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratá-los em sua totalidade (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 do Decreto Municipal nº 103/2026).

4.6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as constantes deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. O Sistema de Registro de Preços é adotado com fundamento no art. 3º, § 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 103/2026, tratando-se de contratação de serviços remunerados por unidade de medida (hora), cuja demanda não pode ser previamente definida com exatidão.

5.2. Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Órgãos participantes: não há. A demanda é exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual foi dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 103/2026.

5.4. Quantidade mínima a ser cotada: o licitante deverá cotar a totalidade dos itens e dos quantitativos do lote, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto (art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 103/2026).

5.5. Preços diferenciados: não será admitida a apresentação de preços diferentes em razão do local de execução, da forma de prestação ou do tamanho do lote (art. 9º, inciso III, do Decreto Municipal nº 103/2026), devendo o preço unitário de cada item ser único para todas as unidades de atendimento.

5.6. Será admitido o registro de mais de um fornecedor (cadastro de reserva), na forma do item 20 deste Edital.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

5.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 103/2026).

5.8. A contratação posterior de item específico do lote, isoladamente, dependerá de prévia pesquisa de mercado e da demonstração de sua vantagem para a Administração (art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

5.9. As regras relativas à adesão por órgãos não participantes, à alteração dos preços registrados e ao cancelamento da ata constam dos itens 22 e 23 deste Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A IMPUGNAÇÃO e o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos mínimos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021 quando a alteração afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

6.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo.

6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

6.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular com poderes para impugnar o Edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

7.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício alcançado pela vigência da ata e dos contratos, cuja classificação constará do respectivo instrumento contratual e da nota de empenho.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR.

8.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da sessão pública.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

9.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que estejam credenciadas no sistema provedor.

9.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 5.764/1971.

9.3. Não poderão participar deste certame, direta ou indiretamente:

a) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de disputar licitação ou de participar da execução de contrato nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) os que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Município de Mimoso do Sul (art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

c) os que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

d) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;

e) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, pelas razões expostas no item 4.4 do Termo de Referência (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021);

f) empresas estrangeiras que não funcionem no País e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

g) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como pessoa jurídica da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, ou que mantenha com ele vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que com ele possua relação de parentesco, nos termos do art. 9º, § 1º, e do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Não se aplicam a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto e regularização fiscal tardia, entre outros), uma vez que o valor estimado do lote único — e também seu valor anual — é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 4.6 do Termo de Referência. A licitação é de ampla concorrência, podendo participar microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com os demais licitantes.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

9.5. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará a desclassificação ou a inabilitação do interessado, a depender da fase em que estiver o procedimento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Ao responsável pelas infrações serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) **advertência**, exclusivamente pela infração do inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação**, nas infrações dos incisos IV a XII do subitem 10.1 ocorridas na fase de licitação ou de formalização da Ata de Registro de Preços;

c) **multas moratória e compensatória** pelas infrações cometidas na execução contratual, nos percentuais previstos no item 13 do Termo de Referência e na minuta do contrato (Anexo V);

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mimoso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nas dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. As multas observarão os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º) e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

10.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.9. As sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. As sanções previstas neste item aplicam-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, deixarem de honrar injustificadamente o compromisso assumido (art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

11.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma IMEDIATA, via sistema provedor, após a declaração do vencedor, ao término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação (art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O sistema aceitará a manifestação de intenção nos 20 (vinte) minutos imediatamente posteriores ao ato de que trata o subitem anterior, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta etc.).

11.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

11.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que, se não reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

11.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

11.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

12. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR.

12.1. Após efetuar login no sistema provedor, o licitante poderá realizar o download do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas e encaminhar sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as datas e os horários estabelecidos.

12.2. Como requisito para participação na licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal);

f) que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 nem nas demais hipóteses de impedimento previstas no subitem 9.3 deste Edital.

12.3. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Após prestadas as declarações, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar, preenchendo o **valor unitário (por hora) de cada um dos 26 (vinte e seis) itens** do lote, a partir dos quais o sistema calculará os valores totais dos itens e o **valor global do lote**.

12.5. As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas e excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

12.6. A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR inserida no sistema não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do licitante até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

12.7. Os licitantes deverão, obrigatoriamente, cotar todos os itens do LOTE, em seus quantitativos totais, sob pena de desclassificação.

12.8. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, com 2 (duas) casas decimais para os valores unitários e totais, desprezando-se as demais, e deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da execução, tais como remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários,

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

tributos, deslocamentos, alimentação, equipamentos próprios eventualmente exigidos (notadamente para os itens de ultrassonografia e otorrinolaringologia), seguros e quaisquer outras despesas.

12.9. O valor estimado da contratação e os valores unitários máximos aceitáveis são públicos e constam do subitem 4.5 deste Edital e do Termo de Referência.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

12.11. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

13.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará desde logo, de forma fundamentada e registrada no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

13.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

13.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.7. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.

13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo).

13.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.11. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

13.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

13.15. A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

13.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.17. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.18. No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no Portal de Compras Públicas, na qual serão divulgadas data e hora da reabertura.

13.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por: a) empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Esgotados esses critérios, o desempate será feito por sorteio.

13.22. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021). A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.23. A negociação será feita ainda que a proposta do primeiro colocado esteja dentro do valor estimado, e será obrigatória quando o preço global ou qualquer preço unitário permanecer acima do máximo aceitável (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.24. Após a negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, na forma do item 15, acompanhada dos documentos de habilitação.

13.25. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

14.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência;

c) apresentarem preço global superior ao valor estimado da contratação ou **preço unitário superior ao valor unitário máximo de qualquer dos itens**, ainda que o valor global esteja dentro do limite (item 9.2 do Termo de Referência);

d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

14.3. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que a demonstre, inclusive por meio de planilha de composição de custos que evidencie a compatibilidade dos preços com a remuneração dos profissionais, os encargos incidentes e as demais despesas da execução (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Erros no preenchimento de planilha de composição de custos, quando exigida, não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo licitante no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço global proposto.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1.1. O licitante convocado terá o prazo de **2 (duas) horas**, a contar da convocação da Pregoeira no sistema, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, compactados no formato ZIP, se necessário.

15.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período: I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou II – de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio dos documentos.

15.1.3. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente na data da convocação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos protocolos de solicitação em substituição aos documentos exigidos.

15.1.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do sistema provedor, ressalvada a hipótese do subitem 15.1.6.

15.1.5. Entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

15.1.6. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos eletronicamente poderão ser exigidos pela Pregoeira em caso de dúvida ou necessidade de diligência, sendo concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para o seu encaminhamento.

15.1.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

15.2.1. A proposta comercial definitiva, elaborada conforme o modelo do Anexo II, deverá conter:

I – razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários do licitante, bem como identificação do representante legal;

II – preço unitário (por hora) e preço total de cada um dos 26 (vinte e seis) itens e o valor global do lote, em algarismos e por extenso, ajustados ao lance final ou ao valor negociado;

III – prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

IV – declaração de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, nos termos do subitem 12.8.

15.2.2. Na adequação da proposta ao lance final, nenhum preço unitário poderá superar o respectivo valor unitário máximo constante do subitem 4.5, sob pena de desclassificação.

15.2.3. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

15.2.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título.

15.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.3.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado.

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

d) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971 e dos documentos que comprovem o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

e) sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

15.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (prestada no sistema, na forma do subitem 12.2).

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e item 9.6 do Termo de Referência)

a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de sua sede, com indicação do médico Responsável Técnico, nos termos da Resolução CFM nº 1.980/2011, admitido o registro em qualquer unidade da Federação;

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços restritos às parcelas de maior relevância do objeto (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): (i) atendimento médico em Atenção Primária/Estratégia Saúde da Família, correspondente a 33,72% do valor estimado; e (ii) atendimento médico ambulatorial especializado, correspondente a 61,27% do valor estimado;

c) os atestados deverão comprovar o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das horas estimadas para cada parcela, ou seja, 8.788 (oito mil, setecentas e oitenta e oito) horas para a parcela (i) e 13.416 (treze mil, quatrocentas e dezesseis) horas para a parcela (ii), admitido o somatório de atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

d) declaração formal de que disporá, por ocasião da contratação, dos profissionais necessários à execução do objeto, com a qualificação exigida no item 4.1 do Termo de Referência, conforme modelo do Anexo III (art. 67, inciso VI, e item 4.3 do Termo de Referência).

15.6.1. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e o quantitativo de horas, podendo a Pregoeira solicitar cópia do contrato correspondente, notas fiscais ou outros documentos para comprovar a veracidade das informações (art. 67, § 3º).

15.6.2. A comprovação da qualificação de cada profissional (inscrição no conselho, RQE, residência médica ou título de especialista) será exigida no ato da contratação e a cada substituição, não constituindo requisito de habilitação (itens 4.2 e 4.3 do Termo de Referência).

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e item 9.7 do Termo de Referência)

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, vedada a substituição por

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos limitados ao último exercício (art. 69, § 6º);

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo não constar do documento. O licitante em recuperação judicial poderá participar desde que apresente certidão emitida pelo juízo competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para o certame;

c) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados conforme as fórmulas abaixo, ou, caso algum desses índices seja igual ou inferior a 1 (um), de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 862.457,54 (art. 69, § 4º):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

15.7.1. Os índices deverão ser apresentados em memória de cálculo assinada pelo representante legal e por profissional de contabilidade habilitado.

15.8. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

15.8.1. A documentação exigida é necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

15.8.2. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação (art. 68, § 1º).

15.8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, forem emitidos apenas em nome da matriz.

15.8.4. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DOS PREÇOS MÁXIMOS.

17.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 16.359.622,24 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme item 4.5 da pesquisa de preços.

17.2. Os valores unitários máximos constantes do subitem 4.5 constituem critério de aceitabilidade das propostas, apurados em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cuja memória de cálculo integra o processo administrativo.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 13 do Decreto Municipal nº 103/2026).

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponível durante a vigência da ata (art. 10, inciso III, do Decreto Municipal nº 103/2026).

18.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 11 do Decreto Municipal nº 103/2026).

18.6. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas e a convocação dos licitantes remanescentes (art. 14, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 103/2026).

18.7. As demais condições estão descritas na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto Municipal nº 103/2026).

19.2. No caso de prorrogação da vigência da ata, os quantitativos fixados na licitação serão renovados para o novo período (art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

19.3. Os quantitativos da ata poderão ser acrescidos, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos, que indiquem a insuficiência das estimativas iniciais; os acréscimos da ata e dos contratos dela decorrentes, somados, não poderão ultrapassar esses limites (art. 12, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro (art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 103/2026):

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata. Para esse fim, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original; havendo mais de um licitante que aceite cotar o preço do vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na fase de lances (art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas hipóteses de o vencedor não assinar a ata no prazo e nas

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

condições estabelecidos ou de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados (art. 10, § 3º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o preço do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá: a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou b) adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação (art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

21. DA CONTRATAÇÃO.

21.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por **Termo de Contrato**, conforme minuta do Anexo V, em razão da natureza continuada dos serviços e da obrigatoriedade prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 15 do Decreto Municipal nº 103/2026.

21.2. O fornecedor registrado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

21.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação, mediante consulta aos sítios oficiais, e a inexistência de registros impeditivos nos cadastros referidos no subitem 15.3.2.

21.4. O contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

21.5. A divulgação do contrato no PNCP é condição para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura (art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal nº 103/2026).

21.6. Os serviços serão demandados mediante **Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação dos itens, das horas e das unidades de atendimento.

21.7. Não será exigida garantia contratual, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

22.1. Poderão aderir à Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, observados os requisitos e limites da Lei nº 14.133/2021 (art. 20 do Decreto Municipal nº 103/2026).

22.2. É vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública Federal (art. 8º, § 4º, e art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

22.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador, e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

22.4. A adesão dependerá de justificativa da vantagem pelo órgão aderente, de demonstração de compatibilidade dos valores com os de mercado, de prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, e do cadastramento da intenção de adesão no PNCP (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 103/2026).

23. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

23.1. Os preços registrados poderão ser alterados mediante reajustamento em sentido estrito, pela aplicação do índice previsto no item 26, ou revisão de preços, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 103/2026).

23.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução; o fornecedor que não aceitar reduzir seu preço será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade.

23.3. O registro do fornecedor será cancelado quando (art. 18 do Decreto Municipal nº 103/2026): I – descumprir as condições da ata; II – não assinar o contrato ou não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; III – não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior ao de mercado; IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; ou V – for condenado por crime previsto no art. 178 da Lei nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

23.4. O cancelamento do registro de preços poderá ainda decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 19 do Decreto Municipal nº 103/2026).

23.5. O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

24.1. A execução dos serviços observará o modelo de execução previsto no item 5 do Termo de Referência, devendo a contratada iniciar a prestação em até **7 (sete) dias** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, nas unidades da rede municipal de saúde relacionadas no item 5.3 do Termo de Referência, em dias úteis, das 7h às 16h, conforme escalas mensais da Secretaria Municipal de Saúde.

24.2. O Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será o órgão gerenciador responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços.

24.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, a serem designados por ato formal da autoridade competente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), ou por outros que vierem a substituí-los:

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
Gestor	Lúcio Ferraz Vivas Scalco	_____
Fiscal	Ariani Torres Capetini	_____
Fiscal	Lisandra Helena Rodrigues	_____

24.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

24.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

24.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório mensal, e definitivamente pelo gestor, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termos detalhados (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

25. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

25.1. A medição será mensal e corresponderá às horas efetivamente prestadas em cada item, multiplicadas pelo respectivo preço unitário registrado, com os ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 7.3 do Termo de Referência, limitados a 15% (quinze por cento) do valor mensal.

25.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contratada apresentará relatório mensal contendo, por profissional, as horas prestadas em cada unidade, os registros de frequência e a produção registrada no e-SUS.

25.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 10.551.277/0001-66**, discriminando os itens e as horas prestadas, o número da Autorização de Fornecimento, do contrato e do processo, e os dados bancários da contratada.

25.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo, por meio de ordem bancária, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), sendo vedada a antecipação.

25.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, sem ônus para o contratante.

25.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será verificada antes de cada pagamento. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo a persistência ensejar a extinção do contrato e a aplicação de sanções, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados.

25.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove essa condição por documento oficial.

25.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, de forma pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

26. DO REAJUSTE.

26.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, em 06/11/2026 (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

26.2. Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** nos 12 (doze) meses anteriores, formalizando-se o reajuste por apostilamento. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último reajuste.

26.3. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se a contratada não o solicitar antes da prorrogação do contrato ou se o pedido for formulado após a extinção do contrato.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

26.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na falta de previsão, índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

26.5. O reajuste não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nem a revisão dos preços registrados nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO.

27.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto. Não se considera subcontratação o vínculo dos profissionais com a contratada, sob qualquer forma admitida em direito, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços (item 4.5 do Termo de Referência).

28. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

28.1. As obrigações do contratante e da contratada são as previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência e na minuta do contrato (Anexo V).

28.2. Compete ainda ao órgão gerenciador: gerenciar a ata e controlar seus saldos; conduzir as negociações para alteração dos preços registrados; deliberar sobre as solicitações de adesão; e aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento da ata (art. 22 do Decreto Municipal nº 103/2026).

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

29.1. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos do presente Edital.

29.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro e a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Na hipótese de suspensão da sessão pública para análise de documentos ou realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

29.9. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

29.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

29.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 103/2026 e nas demais normas aplicáveis.

29.13. Fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir quaisquer questões relativas a esta licitação.

29.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Profissionais;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

Mimoso do Sul/ES, 26 de novembro de 2026.

WAYNE DE MELO PELAES:12745606751

Assinado de forma digital por WAYNE DE MELO PELAES:12745606751
Dados: 2026.11.26 14:05:43 -03'00'

WAYNE DE MELO PELAES
Pregoeira
Portaria nº 275/2026

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Documentos em arquivo eletrônico (digital), disponibilizados para download em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Mimoso do Sul/ES.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 004/2026 – SRP – PROCESSO Nº 10684/2026

Ao Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES – Pregoeira.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados e de outros profissionais de saúde (neuropsicologia e fonoaudiologia), em regime ambulatorial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES.

DADOS DA EMPRESA: Razão social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Nº do banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

REPRESENTANTE LEGAL: Nome: _____ Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____ RG/Órgão expedidor: _____ CPF: _____ Cargo: _____ Endereço: _____

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (HORAS)	VALOR UNIT. MÁXIMO (R$)	VALOR UNIT. PROPOSTO (R$)	VALOR TOTAL PROPOSTO (R$)
01	Médico Angiologista	1.248	132,58		
02	Médico Cardiologista	3.744	145,52		
03	Médico Clínico Geral – ESF	28.912	140,51		
04	Médico Especialista em Clínica Médica (com Residência Médica)	2.496	150,84		
05	Médico Dermatologista	2.496	153,61		
06	Médico Endocrinologista	2.496	150,28		
07	Médico Geriatra	1.248	189,69		
08	Médico Ginecologista	2.496	125,36		
09	Médico Hematologista	1.248	600,00		
10	Médico Infectologista	1.248	368,20		
11	Médico Nefrologista	2.496	203,00		
12	Médico Neurologista	2.496	169,84		
13	Médico Neuropediatra	2.496	161,86		
14	Médico Obstetra	2.496	125,61		
15	Médico Ortopedista	3.744	142,35		
16	Médico Otorrinolaringologista	2.496	150,09		
17	Médico Pediatra	2.496	130,51		
18	Médico Pneumologista	1.248	246,88		
19	Médico Proctologista	1.248	184,78		
20	Médico Psiquiatra	2.496	156,03		

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (HORAS)	VALOR UNIT. MÁXIMO (R$)	VALOR UNIT. PROPOSTO (R$)	VALOR TOTAL PROPOSTO (R$)
21	Médico Reumatologista	2.496	160,26		
22	Médico Ultrassonografista	3.744	144,26		
23	Médico Urologista	2.496	147,86		
24	Médico Radiologista	2.496	140,00		
25	Neuropsicólogo	2.496	191,39		
26	Fonoaudiólogo	2.496	122,24		
	VALOR GLOBAL DO LOTE	**87.568**			

VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: até 7 (sete) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, tais como remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, alimentação, equipamentos próprios eventualmente exigidos e quaisquer outras despesas, e que nenhum preço unitário supera o valor unitário máximo fixado no Edital.

Declaramos conhecer e aceitar todas as condições do Edital e do Termo de Referência.

Local e data: _____

_____

(nome, assinatura e identificação do representante legal)

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 004/2026 – SRP – PROCESSO Nº 10684/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do subitem 15.6, alínea "d", do Edital e dos itens 4.3 e 9.6, alínea "d", do Termo de Referência, que, por ocasião da contratação e durante toda a execução contratual, disporá dos profissionais necessários à execução do objeto, em número suficiente para o cumprimento das escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais atenderão aos seguintes requisitos:

a) médicos: inscrição ativa em Conselho Regional de Medicina e, para as especialidades, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou certificado de conclusão de Residência Médica credenciada pela CNRM/MEC, sendo obrigatória, para o item 04, a Residência Médica em Clínica Médica;

b) neuropsicólogo: inscrição ativa em Conselho Regional de Psicologia e título de especialista em Neuropsicologia reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia;

c) fonoaudiólogo: inscrição ativa em Conselho Regional de Fonoaudiologia.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a comprovação da qualificação de cada profissional será exigida no ato da contratação e a cada substituição, bem como de que deverá manter Responsável Técnico médico e preposto durante toda a execução contratual.

Local e data: _____

_____

(nome, assinatura e identificação do representante legal)

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10684/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 004/2026 – SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA _____.

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 103/2026, do Decreto Municipal nº 100/2024 e demais normas aplicáveis, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico FMS nº 004/2026 e com o resultado da classificação das propostas, homologado em ___/___/2026, que constituem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES**, sediado na Praça Coronel Paiva Gonçalves, N. 135 – 2º Andar, Centro, Mimoso Do Sul – ES, CEP: 29.400-000.S, inscrito no CNPJ sob o nº 10.551.277/0001-66, inscrito no CNPJ sob o nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ELIEDSON VICENTE MORINI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

De outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, estabelecida na _____, nº ____, bairro _____, _____/__, CEP _____-___, telefone (__) ____-____, e-mail _____, representada por seu sócio/procurador, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº ___.___.___-__, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados e de outros profissionais de saúde (neuropsicologia e fonoaudiologia), em regime ambulatorial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico FMS nº 004/2026, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O valor global registrado nesta Ata é de R$ _____ (_____).

2.2. Os preços unitários registrados, as especificações e os quantitativos máximos são os constantes da tabela abaixo:

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA REGISTRADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$/HORA)	VALOR TOTAL (R$)
01	Médico Angiologista	Hora	1.248		
02	Médico Cardiologista	Hora	3.744		
03	Médico Clínico Geral – ESF	Hora	28.912		
04	Médico Especialista em Clínica Médica (com Residência Médica)	Hora	2.496		
05	Médico Dermatologista	Hora	2.496		
06	Médico Endocrinologista	Hora	2.496		
07	Médico Geriatra	Hora	1.248		
08	Médico Ginecologista	Hora	2.496		
09	Médico Hematologista	Hora	1.248		
10	Médico Infectologista	Hora	1.248		
11	Médico Nefrologista	Hora	2.496		
12	Médico Neurologista	Hora	2.496		
13	Médico Neuropediatra	Hora	2.496		
14	Médico Obstetra	Hora	2.496		
15	Médico Ortopedista	Hora	3.744		
16	Médico Otorrinolaringologista	Hora	2.496		
17	Médico Pediatra	Hora	2.496		
18	Médico Pneumologista	Hora	1.248		
19	Médico Proctologista	Hora	1.248		
20	Médico Psiquiatra	Hora	2.496		
21	Médico Reumatologista	Hora	2.496		
22	Médico Ultrassonografista	Hora	3.744		
23	Médico Urologista	Hora	2.496		
24	Médico Radiologista	Hora	2.496		
25	Neuropsicólogo	Hora	2.496		
26	Fonoaudiólogo	Hora	2.496		
	VALOR GLOBAL		**87.568**		

2.3. Os preços registrados correspondem aos constantes da proposta vencedora, que integra este instrumento independentemente de transcrição, e incluem todos os custos diretos e indiretos da execução, tais como remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, alimentação e quaisquer outras despesas.

2.4. Os quantitativos registrados representam a estimativa máxima para o período de vigência da Ata. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica,

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 do Decreto Municipal nº 103/2026).

2.5. A contratação posterior de item específico do lote, isoladamente, dependerá de prévia pesquisa de mercado e da demonstração de sua vantagem para a Administração (art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

2.6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES.

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Não há órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. Esta Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, hipótese em que os quantitativos serão renovados (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

4.2. Os quantitativos poderão ser acrescidos, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos, que indiquem a insuficiência das estimativas iniciais; os acréscimos da Ata e dos contratos dela decorrentes, somados, não poderão ultrapassar esses limites (art. 12, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

4.3. O contrato decorrente desta Ata deverá ser assinado no prazo de sua vigência e terá a vigência estabelecida no próprio instrumento, observado o Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021 (art. 12, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA.

5.1. Serão registrados nesta Ata os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado e, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do vencedor, observada a classificação do certame, e dos que mantiverem sua proposta original (art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 103/2026).

5.2. O registro de que trata o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata. Os licitantes que aceitarem cotar o preço do vencedor antecederão os que mantiverem sua proposta original, e, havendo mais de um, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada na fase de lances.

5.3. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas hipóteses de o vencedor não assinar a Ata ou de cancelamento do registro (art. 10, § 3º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

5.4. Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais aos do vencedor para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições; não havendo aceitação, poderá convocar os que mantiveram a proposta original para negociação, na ordem de classificação, ou adjudicar e celebrar a Ata nas condições por eles ofertadas, quando frustrada a negociação (art. 13, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

5.5. O integrante do cadastro de reserva que deixar de responder ou recusar a convocação para assumir o remanescente da Ata ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 11, § 2º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

5.6. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponível durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO.

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por Termo de Contrato, conforme a minuta do Anexo V do Edital (art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 do Decreto Municipal nº 103/2026).

6.2. O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, devendo manter, na data da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. Os serviços serão demandados por Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, e sua execução observará o modelo de execução e de gestão previsto nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

6.4. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados mediante (art. 16 do Decreto Municipal nº 103/2026):

I – reajustamento em sentido estrito, pela aplicação da variação do IPCA/IBGE, após o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, na forma do item 26 do Edital;

II – revisão de preços, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção do preço registrado.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores de mercado. O fornecedor que não aceitar a redução será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e os que aceitarem observarão a classificação original (art. 17, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

7.3. Na hipótese de revisão por desequilíbrio, o fornecedor deverá comprovar o fato por meio de documentos, tais como planilhas de custos, convenções coletivas, notas fiscais e demais elementos alusivos à época da proposta e do pedido. Reconhecido o desequilíbrio, a Administração revisará formalmente o preço; não reconhecido, o fornecedor deverá manter o preço registrado, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original (art. 17, § 4º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

7.4. O órgão gerenciador terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido instruído, para decidir sobre a revisão, prorrogável por igual período mediante justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (art. 18 do Decreto Municipal nº 103/2026):

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não assinar o contrato ou não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

IV – sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; ou

V – for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ainda decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 19 do Decreto Municipal nº 103/2026).

8.3. O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a devida publicidade. Cancelado o registro, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na forma da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

9.1. Poderão aderir a esta Ata, na condição de não participantes, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal, sendo vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública Federal (art. 20, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

9.2. A adesão dependerá de: I – justificativa da vantagem da adesão pelo órgão aderente; II – demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os de mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; III – prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, sem prejuízo das obrigações assumidas com o órgão gerenciador; IV – cadastramento da intenção de adesão no PNCP (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 103/2026).

9.3. As contratações por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador, e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes (art. 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

9.4. Autorizada a adesão, o órgão aderente deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, competindo-lhe os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações pelo fornecedor e à aplicação de penalidades em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento desta Ata ensejará a aplicação das sanções previstas no item 10 do Edital, no item 13 do Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções aplicam-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

10.3. Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata (art. 22, incisos XII e XIII, do Decreto Municipal nº 103/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. As condições gerais de execução, tais como prazos, locais, medição, recebimento, pagamento, obrigações das partes e penalidades, encontram-se definidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta do contrato, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

11.2. A divulgação desta Ata e dos contratos dela decorrentes no PNCP é condição de sua eficácia (art. 24 do Decreto Municipal nº 103/2026).

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, que, lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente.

Mimoso do Sul/ES, ____ de _____ de 2026.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
Órgão Gerenciador

_____
EMPRESA _____
Fornecedor Registrado

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – CADASTRO DE RESERVA

1. Licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, na ordem de classificação:

ORDEM	FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)	VALOR GLOBAL DO LOTE (R$)
1º		
2º		

2. Licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação:

ORDEM	FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)	VALOR GLOBAL DO LOTE (R$)
1º		
2º		

Observação: os preços unitários de cada integrante do cadastro de reserva constarão da respectiva proposta, que integra este anexo.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

CONTRATO Nº ____/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10684/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 004/2026 – SRP.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES**, sediado na Praça Coronel Paiva Gonçalves, N. 135 – 2º Andar, Centro, Mimoso Do Sul – ES, CEP: 29.400-000.S, inscrito no CNPJ sob o nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ELIEDSON VICENTE MORINI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº ___.___.___-__, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10684/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 103/2026, do Decreto Municipal nº 100/2024 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico FMS nº 004/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I).

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos especializados e de outros profissionais de saúde (neuropsicologia e fonoaudiologia), em regime ambulatorial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (R$/HORA)	VALOR TOTAL (R$)
01	Médico Angiologista	Hora			
02	Médico Cardiologista	Hora			
03	Médico Clínico Geral – ESF	Hora			
04	Médico Especialista em Clínica Médica (com Residência Médica)	Hora			
05	Médico Dermatologista	Hora			
06	Médico Endocrinologista	Hora			
07	Médico Geriatra	Hora			

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (R$/HORA)	VALOR TOTAL (R$)
08	Médico Ginecologista	Hora			
09	Médico Hematologista	Hora			
10	Médico Infectologista	Hora			
11	Médico Nefrologista	Hora			
12	Médico Neurologista	Hora			
13	Médico Neuropediatra	Hora			
14	Médico Obstetra	Hora			
15	Médico Ortopedista	Hora			
16	Médico Otorrinolaringologista	Hora			
17	Médico Pediatra	Hora			
18	Médico Pneumologista	Hora			
19	Médico Proctologista	Hora			
20	Médico Psiquiatra	Hora			
21	Médico Reumatologista	Hora			
22	Médico Ultrassonografista	Hora			
23	Médico Urologista	Hora			
24	Médico Radiologista	Hora			
25	Neuropsicólogo	Hora			
26	Fonoaudiólogo	Hora			
	VALOR GLOBAL				

1.3. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição (art. 92, II): o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico FMS nº 004/2026, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA (art. 92, IV e VII).

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, sendo os serviços remunerados por hora efetivamente prestada.

2.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.3. A prorrogação de que trata o subitem anterior fica condicionada a: a) relatório do gestor atestando a regular prestação dos serviços; b) manifestação expressa de interesse da CONTRATADA; c) comprovação da vantajosidade dos preços; d) manutenção das condições de habilitação; e e) existência de créditos orçamentários para o exercício seguinte.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem (art. 106, inciso III).

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV e VI).

3.1. Os serviços serão demandados por Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e prestados conforme o modelo de execução previsto no item 5 do Termo de Referência, observado, em especial:

a) **início:** em até 7 (sete) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento;

b) **implantação:** antes do início, a CONTRATADA apresentará à fiscalização a relação nominal dos profissionais, com a documentação de qualificação exigida, a indicação do Responsável Técnico e do preposto, e providenciará o cadastro dos profissionais no CNES dos estabelecimentos em que atuarão;

c) **locais:** unidades da rede municipal de saúde relacionadas no item 5.3 do Termo de Referência e outros pontos de atenção indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no território do Município;

d) **horário e escalas:** dias úteis, das 7h às 16h, conforme escalas mensais elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; alterações pontuais serão comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

e) **frequência e registros:** controle eletrônico de frequência indicado pela Secretaria e registro de todos os atendimentos em prontuário e no e-SUS APS ou sistema equivalente;

f) **faltas e cobertura:** comunicação à fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso fortuito ou força maior, e cobertura da escala por substituto habilitado; as horas não prestadas não serão remuneradas;

g) **substituição definitiva:** em até 5 (cinco) dias, contados da notificação, do profissional cuja atuação se mostre falha ou incompatível com as normas assistenciais e éticas;

h) **estrutura:** a estrutura física, os equipamentos e os insumos serão disponibilizados, em regra, pelo CONTRATANTE; nos serviços em que os profissionais utilizarem equipamentos próprios, especialmente ultrassonografia e otorrinolaringologia, sua disponibilização, conservação e manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional;

i) **encerramento:** ao término do contrato, a CONTRATADA entregará à Secretaria todos os registros e informações assistenciais produzidos, que pertencem ao Município, e colaborará para a transição dos atendimentos sem interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V).

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos de horas indicados na Cláusula Primeira multiplicados pelos preços unitários registrados.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive remuneração dos profissionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, alimentação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão das horas efetivamente prestadas e atestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

Órgão: _____

Unidade: _____

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

Programa de trabalho/Atividade: _____

Elemento de despesa: _____

Ficha: _____ Fonte de recursos: _____

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, VI).

6.1. A medição será mensal e corresponderá às horas efetivamente prestadas em cada item, multiplicadas pelo respectivo preço unitário, com os ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA apresentará relatório mensal contendo, por profissional, as horas prestadas em cada unidade, os registros de frequência e a produção registrada no e-SUS.

6.3. O valor mensal será ajustado conforme os indicadores do IMR abaixo, cujos ajustes, somados, ficam limitados a 15% (quinze por cento) do valor mensal, não constituem sanção e não excluem a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda quando a falha também configurar infração administrativa:

INDICADOR	META	FAIXAS DE AJUSTE	AJUSTE SOBRE O VALOR MENSAL
1. Cumprimento das escalas (horas prestadas ÷ horas escaladas)	≥ 98%	95% a 97,99% / 90% a 94,99% / abaixo de 90%	−2% / −5% / −10%
2. Faltas sem cobertura não comunicadas com 48 h de antecedência	Zero	Por ocorrência	−0,5% por ocorrência, até −5%
3. Atendimentos registrados no e-SUS/prontuário	100%	95% a 99,99% / abaixo de 95%	−1% / −3%
4. Entrega do relatório mensal no prazo	No prazo	Por dia útil de atraso	−0,5% por dia, até −2,5%

6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 10.551.277/0001-66, discriminando os itens e as horas prestadas, o número da Autorização de Fornecimento, deste contrato e do processo, e os dados bancários da CONTRATADA.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo, por ordem bancária, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), sendo vedada a antecipação.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação.

6.7. A regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA será verificada antes de cada pagamento. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la em 10 (dez) dias úteis, podendo a persistência ensejar a extinção do contrato e a aplicação de sanções, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados.

6.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

6.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (art. 92, inciso V).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V, e § 3º).

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, em ___/___/2026.

7.2. Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores, formalizando-se o reajuste por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação ou, na sua falta, índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

7.4. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se a CONTRATADA não o solicitar antes da prorrogação do contrato ou se o pedido for formulado após a sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI).

8.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da CONTRATADA instruído com documentos que demonstrem, inequivocamente, o impacto do evento sobre os custos do contrato.

8.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, para se pronunciar, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa (art. 92, inciso XI).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA (art. 92, XII).

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (art. 92, XVIII).

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais Ariani Torres Capetini e Lisandra Helena Rodrigues e gerida pelo gestor Lúcio Ferraz Vivas Scalco, designados por ato formal da autoridade competente, ou por quem vier a substituí-los (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A CONTRATADA manterá preposto, com endereço eletrônico e telefone, para representá-la na execução do contrato (art. 118). As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

10.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: conferir as escalas, os registros de frequência e a produção dos profissionais; anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das falhas; apurar mensalmente os indicadores do IMR; e notificar a CONTRATADA e comunicar ao gestor as situações que ensejem a aplicação de sanções.

10.4. O serviço será recebido: a) provisoriamente, pelos fiscais, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório mensal; b) definitivamente, pelo gestor, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório (art. 140, inciso I).

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

10.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução (art. 140, §§ 1º e 2º).

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros (art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XIV, XVI e XVII).

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio dos servidores designados, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

b) elaborar e comunicar as escalas mensais à CONTRATADA nos prazos da Cláusula Terceira;

c) disponibilizar a estrutura física, os equipamentos, os insumos e o acesso aos sistemas de informação necessários à execução, ressalvados os equipamentos próprios de que trata a alínea "h" do subitem 3.1, e responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos que fornecer;

d) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua correção;

f) efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos neste contrato;

g) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante motivação (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços conforme as especificações, as escalas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta;

b) manter Responsável Técnico médico e preposto durante toda a execução do contrato;

c) alocar exclusivamente profissionais que atendam aos requisitos do item 4.1 do Termo de Referência, mantendo atualizada perante a fiscalização a relação nominal e a documentação dos profissionais;

d) garantir a cobertura das escalas, inclusive nas faltas, férias e afastamentos de seus profissionais;

e) cumprir os protocolos assistenciais, as normas sanitárias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde das unidades (RDC ANVISA nº 222/2018) e os códigos de ética profissional aplicáveis;

f) assegurar o registro de frequência e o registro de todos os atendimentos em prontuário e no e-SUS;

g) apresentar o relatório mensal previsto na Cláusula Sexta;

h) manter o sigilo das informações dos pacientes e observar a Lei nº 13.709/2018;

i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

j) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120);

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

k) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI);

l) cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 92, inciso XVII, e art. 116);

m) comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços;

n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvado o vínculo dos profissionais com a CONTRATADA, sob qualquer forma admitida em direito, desde que ela permaneça integralmente responsável pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, reproduzidas no subitem 10.1 do Edital.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

a) advertência, exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução, calculada sobre o valor mensal estimado da Autorização de Fornecimento, limitada a 10 (dez) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial, inclusive a que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total;

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mimoso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e nas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.3. As multas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente (art. 156, §§ 7º e 8º).

12.4. Na aplicação das sanções serão observados os critérios do art. 156, § 1º, o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis para a multa (art. 157) e o processo de responsabilização do art. 158 para as sanções de impedimento e inidoneidade.

12.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano, e as sanções aplicadas serão informadas ao CEIS e ao CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III – determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138).

13.3. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas cabíveis.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção por inexecução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

14.3. Os acréscimos deste contrato, somados aos da Ata de Registro de Preços, não poderão ultrapassar os limites do art. 125 em relação aos quantitativos inicialmente previstos (art. 12, § 3º, do Decreto Municipal nº 103/2026).

14.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato, como reajuste, atualização e compensações financeiras decorrentes de atraso no pagamento, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES.

15.1. É vedado à CONTRATADA: a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei (art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

16.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, exclusivamente para as finalidades da execução contratual e da prestação dos serviços de saúde, observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e prevenção.

16.2. A CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis referentes à saúde dos pacientes, sendo-lhe vedado utilizá-los para fins diversos dos previstos neste contrato, compartilhá-los com terceiros ou tratá-los com o objetivo de obter vantagem econômica (art. 11, § 4º, da Lei nº 13.709/2018).

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comunicar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança e, ao término do contrato, devolver todos os registros e informações assistenciais ao CONTRATANTE.

16.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções da Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal e das sanções da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste contrato, devendo a conduta ser observada também por seus prepostos e colaboradores, sob pena das sanções da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 103/2026 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, como condição de eficácia, e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo pelo sistema CidadES (art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal nº 103/2026).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, § 1º).

20.1. É eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Mimoso do Sul/ES, ____ de _____ de 20___.

_____	_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL	**EMPRESA _____**
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, N. 135 – 2º ANDAR, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000. – Tel: 0800.028.6101 RAMAL 4803
CNPJ Nº 10.551.277/0001-66– e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br